

Lei n.º 598

"Dispõe sobre alteração da Tabela n.º 2, da Lei n.º 511 de
03/08/1971"

O Camaro Municipal de Guarilza,
em sessão realizada no dia 21 de
Dezembro de 1972, aprovou, e eu Pre-
feito Municipal, promulgo a seguinte
Lei: -

Artigo 1º - A Tabela nº 2 da Lei nº 511, de 03 de Agosto de 1971 (Codigo Tributário Municipal), no que se refere a Taxa de Licença para Comerciantes Ambulantes e Eventuais, passa a vigorar com a seguinte redação:

DISCRIMINAÇÃO	POR PERÍODO % SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NO MUNICÍPIO		
	DIA	MES	ANO
I - AMBULANTES			
1 - Alimentação preparada, fornecida em marmitas, para mais de três pessoas, quando o fornecedor não pagar o imposto correspondente a atividade econômica	5	10	40
2 - Formosinhos e mudegas	20	70	150
3 - Artigos não especificados nesta tabela	22	50	100
4 - Artigos de tocador	10	30	60
5 - Bijuterias e pedras preciosas	10	20	50
6 - Brinquedos	15	30	100
7 - Confecções de luvas, peles, pelicas, etc.	30	100	200
8 - Têxteis e roupas feitas	25	100	150
9 - Cereais e produtos alimentícios	3	20	40
10 - Jóias e pedras preciosas	25	80	200
11 - Louças, alumínio, artefatos plásticos e de couro, vassouras, escovas e de - mais congêneres	10	30	80
12 - Meias, malhas, gorras e luvas	15	40	90
13 - Venda de Carnets de qualquer natureza	25	100	200
14 - Venda de materiais e eletro domésticos com pronta entrega e a pedidos para longo prazo	50	100	200
15 - Móveis, estofados e em geral	40	80	160
16 - Venda de Cigarros	5	50	100
17 - Venda de portainhos	5	20	50
18 - Venda de discos, fitas e aparelhos sonoros	10	50	120
19 - Venda de Sabão em geral	5	20	50

DISCRIMINAÇÃO	POR PERÍODO % SOBRE SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NO MUNICÍPIO		
	DIA	MES	ANO
20 - Pendas de tapetes, cortinas	10	30	80
21 - Pendas de calçados em geral	15	40	90
II - FEIRANTES			
1 - Alimentos preparados, inclusive refrigerantes para venda em coleções, barracas ou ruas	4	15	40
2 - Aparelhos elétricos de uso doméstico	20	50	100
3 - Armoninhos e miudezas	15	30	60
4 - Artefatos de couro	10	20	40
5 - Artigos carnosos	10	25	60
6 - Artigos para fumantes	15	30	60
7 - Artigos não especificados nesta tabela	20	50	100
8 - Artigos de papelaria	5	10	30
9 - Artigos de tecidos	10	30	70
10 - Arroz	5	15	30
11 - Baralhos e outros artigos de jogos considerados de azar	25	50	100
12 - Brinquedos e artigos ornamentais	10	40	80
13 - Fogos de artifício	25	75	150
14 - Frutas nacionais e estrangeiras	3	16	50
15 - Gêneros e produtos alimentícios, arroz, ovos, alho, limão, etc.	2	10	30
16 - Jóias e relógios	25	80	160
17 - Louças, alumínio, ferragens, artefatos plásticos, artefatos de couro, etc.	10	40	80
18 - Peles, pelicas, plumas ou confeções de luxo	20	70	150
19 - Panfletos, livros, jornais	3	15	30
20 - Tecidos e roupas	20	50	120
21 - Produtos de higiene e limpeza	10	30	60

Nota: - Os ambulantes ou feirantes que transportar suas mer-

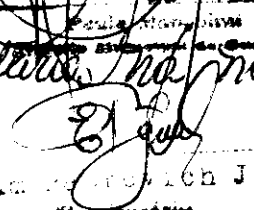
mercadorias manualmente gozará de um desconto de 25%
(vinte e cinco por cento) na tabela acima.

Artigo 2º - Para o Comércio Entulhal, permanece o que
consta na tabela citada no Art. 1º, em qualquer alteração.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de
1973, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 27 de Dezembro de 1972

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

Assinado por:  Estevão de Fátima Junior

Deputado nº 1/101